

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 122/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1) **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP nº 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, com filial constituída nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0026-40, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se na Cláusula Sexta do instrumento contratual original, oriundo do Processo de Dispensa nº 299/2017, nas Leis Municipais nº 7.579/2000, 11.032/2011, 12.302/2015, 12.655/2017, nos Decretos Municipais nº 11.679/2009, 12.161/2010 e 12.561/2010, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990, observadas as disposições dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e na Justificativa anexa, que passa a fazer parte integrante deste termo.



PGM 11576/2017

Procuração Geral
HC: RE 161
23 OUT. 2017
Zerude
Responsável

Prot. Saúde nº 10252/2017
Data: 19/10/2017
Ass.: 16:16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

- a) Exclusão da menção ao Decreto Municipal nº 8.288/2000 do Item 1.1;
- b) Supressão do Item 3.1.80;
- c) Correção da numeração do Item 8.3 que passará a ser 8.2, devendo os itens posteriores seguir a numeração aqui corrigida;

d) Alteração da Cláusula Oitava, Item 8.17, para remanejamento de R\$4.174.490,39 da dotação 09.10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02, fonte 155 para dotação 09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02, fonte 102, conforme quadro abaixo.

DOTAÇÃO	FONTE	CONTA	VALOR
09.10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02	155	C/C 48.993-X, Ag. 2591-7, Banco do Brasil	R\$ 6.388.642,96
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	149	C/C 624.003-0, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	R\$14.080.424,32
09.10.302.1003.2858.4.4.50.42-09.02	149	C/C 624.003-0, Ag. 3961, Caixa Econômica Federal	R\$261.570,84
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	102	C/C 487-4, Ag.3961, Caixa Econômica Federal	R\$25.561.432,86

e) Correção do quantitativo de leitos de clínica médica e clínica cirúrgica no Anexo I do contrato original, nos itens abaixo apontados:

11.2 Capacidade Operacional do Hospital

Onde se lia:

“Capacidade hospitalar instalada no HMMDOLC:

Especialidade	Nº de leitos
Maternidade	31
Clinica Médica	77



Clinica Cirúrgica	63
UTI	
UTI Adulto	40
UTI Neonatal	10
Cuidados Intermediários neonatal	15
Total	236

Passa-se a ler:

“Capacidade hospitalar instalada no HMMDOLC:

Especialidade	Nº de leitos
Maternidade	31
Clinica Médica	75
Clinica Cirúrgica	65
UTI	
UTI Adulto	40
UTI Neonatal	10
Cuidados Intermediários neonatal	15
Total	236

Onde se lia:

“11.2.2 Clinica Médica

A unidade de clínica medica será formada de 77 leitos, servindo de retaguarda, preferencialmente, para os pacientes oriundos da unidade de terapia intensiva e, também, para os pacientes da clínica médica que serão encaminhados



através do Complexo Regulador Municipal, obedecendo ao perfil acordado no contrato de gestão. Deverão ser disponibilizados leitos de isolamento quando for necessário.

Deverá possibilitar a alta precoce, conforme protocolo, com acompanhamento ambulatorial (Egresso) e apoio do Programa Melhor em Casa.

11.2.3 Clínica Cirúrgica

Formada por 63 leitos para atender pacientes que realizam procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, traumato/ortopedia, ginecologia, urologia, mastologia e com qualidade e resolutividade observando o perfil definido neste Projeto Básico.”

Passa-se a ler:

“11.2.2 Clínica Médica

A unidade de clínica medica será formada de 75(setenta e cinco) leitos, servindo de retaguarda, preferencialmente, para os pacientes oriundos da unidade de terapia intensiva e, também, para os pacientes da clínica médica que serão encaminhados através do Complexo Regulador Municipal, obedecendo ao perfil acordado no contrato de gestão. Deverão ser disponibilizados leitos de isolamento quando for necessário.

Deverá possibilitar a alta precoce, conforme protocolo, com acompanhamento ambulatorial (Egresso) e apoio do Programa Melhor em Casa.

11.2.3 Clínica Cirúrgica

Formada por 65 (sessenta e cinco) leitos para atender pacientes que realizam procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral, traumato/ortopedia, ginecologia, urologia, mastologia e com qualidade e resolutividade observando o perfil definido neste Projeto Básico.”

f) Alteração do Item 24.1 do Anexo I, onde passa a constar:

Onde se lia:



“24.1A FIM DE MITIGAR CUSTOS COM A OBSOLESCÊNCIA

A fim de mitigar custos com a obsolescência, serão adotadas medidas que permitam assegurar a atualização tecnológica, quais sejam:

A aquisição de equipamentos e instrumentais cirúrgicos e correlatos, de reposições será de responsabilidade da Organização Social contratada.”

Passa-se a ler:

“24.1 A FIM DE MITIGAR CUSTOS COM A OBSOLESCÊNCIA

“A fim de mitigar custos com a obsolescência, serão adotadas medidas que permitam assegurar a atualização tecnológica, quais sejam:

A aquisição de equipamentos, instrumentais cirúrgicos e correlatos, para reposições, será de responsabilidade da Organização Social contratada. Tais custos estão contemplados nos valores destinados a investimento, em conformidade com o Anexo V- Sistema de Liberação de Parcelas.”

g) Correção do quantitativo de leitos de clínica médica e clínica cirúrgica no Anexo II, no item 5.1 que passará a constar:

Onde se lia:

“5.1) Capacidade hospitalar instalada no HMDOLC

Especialidade	Nº de leitos
Maternidade	31
Clínica Médica	77
Clínica Cirúrgica	63
UTI	Nº de leitos
UTI Adulto	40
UTI Neonatal	10
Cuidados Intermediários (neonatal)	15
Total	236

Passa-se a ler:



“5.1) Capacidade hospitalar instalada no HMMDOLC

Especialidade	Nº de leitos
Maternidade	31
Clínica Médica	75
Clínica Cirúrgica	65
UTI	Nº de leitos
UTI Adulto	40
UTI Neonatal	10
Cuidados Intermediários (neonatal)	15
Total	236

h) Correção do quantitativo de leitos de clínica médica e clínica cirúrgica e das saídas destes no item 8.1 do Anexo III, que passará a constar:

Onde se lia:

“8.1 INTERNAÇÃO HOSPITALAR – LEITOS NORMAIS

A Contratada deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, conforme especificado nas tabelas apresentadas a seguir:

Consolidado de estimativas das Metas Hospitalares de Internações:

ESPECIALIDADE	Leitos	Saída/mês	Média de Permanência	Taxa de Ocupação	Ind. de Renovação	Ind. de Int. Subst.
CLÍNICA MÉDICA	77	173	12,0 dias	Maior ou = 90%	3,2	0,9
MATERNIDADE	31	316	2,5 dias	Maior ou = 85%	10,2	0,4
CLÍNICA CIRÚRGICA	63	504	3,0 dias	Maior ou = 85%	10,2	0,4
TOTAL	173	993	N/A	N/A	N/A	N/A

Passa-se a ler:

“8.1 INTERNAÇÃO HOSPITALAR – LEITOS NORMAIS



A Contratada deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, conforme especificado nas tabelas apresentadas a seguir:

Consolidado de estimativas das Metas Hospitalares de Internações:

ESPECIALIDADE	Leitos	Saída/mês	Média de Permanência	Taxa de Ocupação	Ind. de Renovação	Ind. de Int. Subst.
CLÍNICA MÉDICA	75	169	12,0 dias	Maior ou = 90%	3,2	0,9
MATERNIDADE	31	316	2,5 dias	Maior ou = 85%	10,2	0,4
CLÍNICA CIRÚRGICA	65	520	3,0 dias	Maior ou = 85%	10,2	0,4
TOTAL	171	1.005	N/A	N/A	N/A	N/A

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato original, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2017.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

Secretário Municipal de Saúde


Ronaldo Ramos Laranjeira

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Testemunhas:

1ª)

CPF

093.875.908-60



2ª)

CPF

88856417691



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica as alterações do contrato de gestão nº 122/2017, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo do Processo de Dispensa nº 299/2017, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro – HMMDOLC.

Considerando que as atualizações referentes aos números de leitos e seus reflexos, se fazem necessárias para garantir a fidedignidade entre o contratado e a realidade da distribuição de leitos existentes no HMMDOLC.

Considerando a necessidade de adequar o Contrato ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.

Considerando que o Item 3.1.80 prevê como obrigação da Contratada providenciar os microcomputadores com sistema operacional e tal ação demanda recursos não previstos nos custos deste contrato, vez que a Prefeitura Municipal de Uberlândia possui contrato com a empresa Dominium Informática, com vigência até 31/12/2017, para a locação de computadores, dentre eles os que se destinam ao HMMDOLC.

Considerando que parte dos repasses estaduais previstos no Termo de Compromisso nº 820/3.773 firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia, para o ano de 2017, estão em atraso;

Considerando a necessidade de remanejamento de recursos financeiros a fim de garantir a integralidade dos repasses decorrentes da mencionada contratualização;



Considerando que no Contrato nº 122/2017 existem erros formais que precisam ser sanados para evitar quaisquer dúvidas ou interpretações errôneas, no caso a numeração da Cláusula Oitava, para correção da seqüência numérica.

Considerando que o sistema de saúde é um organismo que sofre constantes mudanças para satisfazer as necessidades da população, o HMMDOLC deverá ser dinâmico para atender a demanda do município.

Faz-se necessário o presente aditamento contratual para melhor adequação técnica deste à realidade praticada e efetiva correção dos erros acima referidos, complementando-o com dados novos em falta no contrato original.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o aditivo contratual, que encontra amparo legal na cláusula sexta do instrumento original em vigor, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a" e art. 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Uberlândia, 24 de julho de 2017.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

